



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 6.454, DE 09 DE MARÇO DE 2017.**

**Altera Parágrafos dos Artigos 2º E 5º Da  
Lei Municipal N.º 6.113, De 17.03.15, Que  
Adota Calendário Para Arrecadação Do  
Imposto IPTU, Para O Exercício De 2017.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei n.º 6.272, de 15 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 2º....*

**Parágrafo único.** *“Os Impostos e Taxas Municipais deverão ser pagos em cota única ou em até 09 (nove) parcelas, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, vencendo a primeira parcela em 10 (dez) de abril e a última parcela em 10 (dez) de dezembro de 2017.”*

**Art. 2º.** O art. 5º da Lei 6.272, de 15 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 5º....*

**Parágrafo único.** *“Para pagamento do IPTU e das Taxas Municipais realizado em cota única até 10 (dez) de abril de 2017, haverá uma redução de 10% (dez por cento).”*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 9 de março de 2017.

**FÁVIO MARCEL TELIS GONZALES**  
Prefeito Municipal